



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Projeto de Lei nº. 016/2023

Data: 25 de Abril de 2023

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do Veículo CHEVROLET/ONIX PLUS 1.0 MT LT1, para o LAR SÃO PAULO APÓSTOLO do município de Kaloré – Estado do Paraná e dá outras providências".

O senhor Edmilson Luis Stencel, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que à Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Cessão de Uso no prazo de 03 (três), anos com a Entidade **Lar São Paulo Apóstolo do município de Kaloré – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 03.707.878/0001-50**, do Município de Kaloré – Estado do Paraná, com a finalidade de ceder o veículo **CHEVROLET/ONIX PLUS 1.0 MT LT1, PLACA – SEJ-3J15, Tipo de combustível: Álcool/Gasolina, com capacidade para 05 pessoas, potência 82CV/1000, cor BRANCA, ano de fabricação e modelo 2023, RENAVAN: 01337282267, CHASSI: 9BGEB69AOPG266286, MOTOR: LIJ223254003**, veículo de propriedade e fazendo parte do patrimônio desta municipalidade.

Artigo 2º - A cessão de uso, prevista no Artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - A manutenção, guarda do veículo, combustível e motorista, decorrentes da utilização do veículo, será de responsabilidade exclusiva da cessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II – A restituição do bem ao município poderá se dar a qualquer tempo, sendo que o referido bem deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município.

III – A entidade cessionária, a partir do recebimento do veículo, deverá arcar e se responsabilizar pela sua operacionalização, conservação, manutenção, pagamento de impostos decorrentes do veículo.

IV – Ao final da cessão, o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso, sob a pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.

V – Fica o presente Termo de Cessão passível de ser prorrogado por igual período se for de interesse de ambas as partes.

Artigo 3º - Os responsáveis pela cessionária deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativamente, na hipótese de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 4º - O acompanhamento e o controle social sobre o Termo de Cessão de Uso será de responsabilidade do Conselho do Municipal do Idoso.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 25 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR
CNPJ 01.601.416/0001-28
Protocolo nº 027 -
Data: 26/04/2023
<i>Mesa de Rodriguez</i>
Funcionário Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR	
CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	Terça-feira
Discussão por	Todos
Data	20.05.2017
PRESIDENTE	Joséilton J. Maran.
SECRETÁRIO	Fernando Góes Oliveira
PRIMEIRO SECRETÁRIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR	
CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	Segunda-feira
Discussão por	Todos
Data	29.05.2017
PRESIDENTE	Joséilton J. Maran.
SECRETÁRIO	Fernando Góes Oliveira
PRIMEIRO SECRETÁRIO	